



**DECISÃO nº 3759947 / 2026 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de contratação de 01 vaga no evento de capacitação “Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público”, presencial, a ser realizado em Fortaleza-CE, no período de **25 a 27/03/2026**, com carga horária de 24 horas. Conseqüentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento do servidor para participação na capacitação.

2. Mediante despacho em documento n.º 3729710, após anexar documentação instrutória, a SGP informou que a contratação consta do **PAC Geral 2026**.

3. Em documento n.º 3691367 foi acostado o formulário de autorização para deslocamento do servidor ANTONIO CUNHA PORTO MAIA, indicado para participação na capacitação. O aludido formulário assinala que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.

4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3733564.

5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3737816.

6. Conforme parecer n.º 86/2026, documento n.º 3757918, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

6. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. n.º 3667457); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. n.º 3728982) e c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e regularidade da empresa no CADIN (doc. n.º 3729000).

6.1. Por oportuno, anotamos que resta pendente a juntada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais do município em que a empresa está sediada. Nesse caso, consta da proposta da empresa o seguinte endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl. 301 - Centro - Vilha Velha - ES.

6.2. Ademais disso, anotamos que, anteriormente à formalização do ajuste, cumpre confirmar a regularidade da certidão relativa ao FGTS, em face de seu iminente vencimento.

7. Tratando-se de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, haja vista que é previamente fixado e divulgado no website da empresa e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado. Dessa forma, resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

8. Assim, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a regularidade da empresa quanto à certidão referida no item 6.1 desse parecer.

9. Por fim, através do doc. n.º 3737816, foi informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

6.1. Foi juntado aos autos o documento n.º 3759511, com vistas a atender as recomendações dos tópicos 6.1 e 6.2, do referido opinativo.

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE n.º 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.

9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, pelo valor total de **R\$3.990,00** (três mil novecentos e noventa reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que o servidor em evidência esteja no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o deslocamento requerido conforme formulário (documento n.º 3691367) e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Simultaneamente, **com celeridade**, encaminhe-se à:

- SOF, para emissão de nota de empenho;
- SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;
- SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
- SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 12/03/2026, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3759947** e o código CRC **10C80F07**.